# DIÁRIO OFICIAL

## Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Segunda-feira, 16 de setembro de 2024 | Ano I | Edição nº 10

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



**Poder Executivo de Apiaí**
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

**Poder Legislativo de Apiaí**
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024**

A Prefeitura do Município de Apiaí/SP torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 59/2024 – Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – Grupos “A”, “B” e “E” gerados pelo município de Apiaí/SP, para atenderem as necessidades da saúde pública do Município, especificações e condições descritas no edital e seus anexos, que estará disponível a partir de 16/09 no https://licitacao.apiai.sp.gov.br/. Terá recebimento das propostas até dia 01/10/2024 as 9h na plataforma da bll.org.br, sessão de disputa no mesmo dia as 9h15.

.....

## GABINETE DO PREFEITO

### Convênio

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Políticas para a Mulher
Assessoria Técnica do Gabinete da Secretária Executiva

# CONVÊNIO

**Nº do Processo:** 022.00000186/2024-51

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Executiva, Assessoria Técnica da Chefia de Gabinete, Coord. Geral de Convênios e Parcerias

**Assunto:** Convênio SPM x Município de Apiaí

**CONVÊNIO SPM Nº 04/2024**

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER (SPM), E O MUNICÍPIO DE APIAÍ, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A PROMOÇÃO DOS EIXOS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA NOS MUNICÍPIOS PAULISTAS.*

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO,** por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER - SPM,** com sede na Avenida Mário de Andrade, nº 564, Portão 10, 2º andar, CEP n. 01156-001, Barra Funda, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 46.375.200/0001-20, doravante denominada **ESTADO**, neste ato representada por sua Titular, **SRA. VALÉRIA MULLER RAMOS BOLSONARO,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº. 137.409.518-42 e portadora da cédula de identidade R.G. nº. 17.897.192-X; devidamente autorizada pelo Senhor Governador, conforme Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, doravante designado **ESTADO**;
O **MUNICÍPIO DE APIAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.415.717/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SÉRGIO VITOR BORGES BARBOSA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº **085.516.398-46** e portador da cédula de identidade R.G. nº 19.305.651-3 doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a implementação temporária de unidades móveis (carretas-móveis), destinadas à capacitação de mulheres no campo do empreendedorismo e ao atendimento de ações voltadas à saúde feminina. Estas ações estão alinhadas com os eixos transversais da Secretaria de Políticas para a Mulher, conforme estipulado pelo Decreto Estadual nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece esta Secretaria. Os eixos abrangem:

- Promoção da Autonomia Financeira da Mulher, por meio do estímulo ao empreendedorismo, à educação profissional e à empregabilidade;
- Fortalecimento da Rede de Proteção contra a Violência, por intermédio da implementação e regulamentação de políticas públicas para a prevenção e combate à violência contra a mulher, com ampliação da parceria entre os setores público e privado e;
- Promoção da Dignidade e Saúde da Mulher, mediante o incentivo ao acesso à informação,

conscientização e ações de cuidado em saúde, visando o bem-estar integral das mulheres.

Neste contexto, as carretas-móveis terão a finalidade de promover ações voltadas tanto à saúde feminina quanto ao empreendedorismo e à empregabilidade das mulheres. Elas servirão como locais para a oferta gratuita de serviços de saúde e para a realização de treinamentos e cursos de capacitação voltados para as mulheres da região.

As carretas dedicadas às ações de empreendedorismo funcionarão como centros de capacitação feminina, oferecendo cursos preferencialmente em formato presencial. Estes cursos, que fazem parte do Projeto Trilha da Autonomia Financeira promovido pela Secretaria de Políticas para a Mulher, estarão voltados para o desenvolvimento de competências empreendedoras, autonomia, cidadania e integração com o mercado de trabalho. Os cursos atenderão mulheres a partir de 16 anos com ensino médio incompleto e mulheres a partir de 18 anos com ensino fundamental completo, conforme a complexidade dos conteúdos oferecidos.

As carretas-móveis se constituem em um projeto de ações itinerantes pelos municípios paulistas, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 21h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este convênio e descrito no Anexo I.

A Secretaria de Políticas para a Mulher está comprometida com a qualificação de mulheres de baixa renda ou em situação de desemprego para o mercado de trabalho e para a geração de renda, assim como com a promoção de ações voltadas à saúde feminina no Estado de São Paulo, em conformidade com os objetivos e missões estabelecidos em seu Decreto de criação.

Dessa forma, a parceria visa potencializar as oportunidades para essas mulheres, oferecendo cursos profissionalizantes gratuitos através de instituições de ensino reconhecidas, possibilitando-lhes qualificação para o mercado de trabalho e o desenvolvimento de iniciativas empreendedoras, além de garantir o acesso a serviços essenciais de saúde.

Os serviços das carretas-móveis serão disponibilizados no período de 02 a 14 de setembro de 2024. Durante esse intervalo, as unidades móveis estarão instaladas no Município de Apiaí, no endereço acordado entre as partes: Rua Major Augusto Francisco R. Carneiro, 107 - Apiaí.

**Parágrafo único -** A Secretaria de Políticas para a Mulher, após proposta previamente justificada pelo município e amparada em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o *"caput"* **do objeto** para sua melhor adequação técnica ou financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Estado**

São obrigações do **ESTADO**:

**I -** repassar ao **MUNICÍPIO**, em conformidade com as etapas constantes do plano de trabalho, o cronograma de ações que serão executadas, bem como, o número de vagas a serem disponibilizadas para atendimento da população;

**II -** supervisionar e fiscalizar a execução integral do objeto conveniado, inclusive por meio de vistorias, sempre que conveniente ou necessário;

**III -** analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo;

**IV -** quando exigida prestação de contas, analisar o Relatório de Execução do Objeto do Convênio apresentado pelo Município;

**V -** aplicar as sanções previstas na legislação, quando for o caso;

**VI -** monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho;

**VII -** atestar a boa e regular execução final do objeto ajustado.

**VIII-** zelar pela correta implementação dos programas, realizando ajustes quando necessário;

**CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

**I -** executar o objeto conveniado, de acordo com o plano de trabalho vigente, sob sua inteira e total responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente;

**II -** submeter previamente à aprovação do **ESTADO**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações pretendidas no plano de trabalho estabelecido, como condição para sua realização;

**III –** fornecer o local para implantação temporária da unidade móvel, além de fornecer no período ajustado o suporte de infraestrutura para a utilização do equipamento;

**IV** - comunicar no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, expressa e formalmente, ao **ESTADO**, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades;

**V -** permitir livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados a este CONVÊNIO, assim como aos locais de sua execução;

**VI -** permitir e facilitar ao **ESTADO** e aos demais órgãos de fiscalização externa o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;

**VII** - a depender do objeto conveniado, entregar ao **ESTADO**, mensalmente, em meio magnético ou transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações conveniadas, contendo informações pessoais, de acordo com modelo e instruções fornecidos pelo **ESTADO**, os dados pessoais fornecidos para o adequado desenvolvimento das ações e atividades constantes deste Convênio estão sujeitos às disposições da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

**VIII-** Divulgar, em todos os meios de comunicação, a ação temporária que trata o objeto deste convênio;

**IX-** Realizar o cadastro e encaminhamento das mulheres que serão atendidas na unidade móvel;

**CLÁUSULA QUARTA -Do Valor e dos Recursos:**

O presente Convênio não implica na transferência de recursos financeiros ou materiais por parte do **ESTADO**, tampouco celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

**CLÁUSULA QUINTA – Da propriedade**

A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste CONVÊNIO deverá ser autorizada por todos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Execução e Fiscalização do Convênio**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos e externos, inclusive, se for o caso, os conselhos gestores de fundos especiais atinentes à respectiva política setorial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência**

O presente convênio vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por motivo relevante, por interesse comum dos partícipes, desde que, devidamente justificado e após prévia autorização da **Sra. Secretária de Políticas para a Mulher**, baseada em parecer técnico favorável da área competente, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, pelo prazo suficiente para a integral execução do objeto pactuado, observado o limite legal máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão e da Denúncia**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito ou por via eletrônica, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a rescisão, a denúncia ou a extinção do presente convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**CLAUSULA NONA - Da Ação Institucional**

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Políticas para a Mulher ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil[1].

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Uso e da Proteção de Dados**

**I -** Os dados pessoais fornecidos para o adequado desenvolvimento das ações e atividades constantes deste Convênio estão sujeitos às disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

**II –** a guarda das informações será realizada por meio de hospedagem, ficando a sua gestão a cargo de cada Partícipe;

**III-** a totalidade das informações armazenadas serão de propriedade de cada Partícipe;

**IV-** no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente ajuste, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando se em proceder a todo o tratamento de dados que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Acordo no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;

**V-** ao abordado no inciso anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:

**a)** tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

**b)** tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido pactuadas;

**c)** conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

**d)** observar as orientações técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

**e)** informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais;

**f)** garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

**g)** assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Convênio cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicidade**

Firmado o presente Convênio, as Partícipes deverão providenciar sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Apiai na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER**
VALÉRIA MULLER RAMOS BOLSONARO
Secretária de Estado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**
SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Testemunhas:

1- Vitória Cristina e Silva - RG: 39.926.801-7

2 - Michele Rocha de Azevedo - RG: 41.803.898-3

[1] *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
*(...)*
*§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."*

Documento assinado eletronicamente por **Vitória Cristina e Silva**, **Testemunha**, em 12/09/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROCHA DE AZEVEDO**, **Assessor Técnico IV**, em 12/09/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Valéria Muller Ramos Bolsonaro**, **Secretária de Estado**, em 12/09/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0039670487** e o código CRC **093DA0F6**.